PROJETO DE LEI Nº 48/2019

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, inscrita no CNPJ nº 08.892.627/0001-06, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º. Caberá ao Município de Canoinhas:

I - definir local coberto e protegido de chuva para a instalação do Ponto de Coleta de Pneus, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;

II – comunicar à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para a coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

III – comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do convênio;

IV – garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;

V – obter laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

Art. 3°. O convênio de que trata a presente lei não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no Ponto de Coleta de Pneus.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com a Associação RECICLANIP objetivando desenvolver no município de Canoinhas medidas destinadas à prevenção e repressão da degradação do meio ambiente, através do correto descarte de pneumáticos inservíveis.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito